



DECRETO Nº 18.543
DE 3 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta o parágrafo único do artigo 78, da Lei Complementar nº 5, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autarquias, empresas e fundações do Município de São José do Rio Preto

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI, da Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – desconto: valor deduzido de remuneração, vencimentos, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

II – consignação: valor deduzido de remuneração, vencimentos, subsídio, provento, pensão ou salário, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

III – consignado: servidor público, ativo ou inativo, ou pensionista da administração direta, autarquia ou empregado público, cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação;

IV – consignatário: entidade credenciada na forma deste decreto, destinatária de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize.

V – consignante: a administração pública, direta ou indireta.

VI – Sistema Gestor de Créditos Consignados: sistema centralizado de processamento de dados para o cálculo, controle e gestão das consignações facultativas para consignatários e consignados tendo interface com a folha de pagamento.

Art. 3º Poderão ser consignatários para os fins e efeitos deste Decreto:

I – os bancos públicos ou privados;

II – os sindicatos com registro no Ministério do Trabalho, enquanto perdurar a ordem judicial que determina desconto das mensalidades dos associados.

§ 1º - O credenciamento dos consignatários se dará na forma de convênio.

§ 2º - São exigidos dos consignatários:



I – regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

II – adesão ao Sistema Gestor de Créditos Consignados contratado pela prefeitura com apresentação do termo de adesão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do convênio.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, são considerados descontos:

I - contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social;

II - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;

III - obrigações decorrentes de lei ou de decisão judicial;

IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V - reposição e indenização ao Erário Municipal;

VI – a contribuição sindical nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 5º A consignação é facultativa, em ordem de prioridade para o efetivo desconto, nos casos de:

I – pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;

II – nas demais prestações referentes às operações realizadas pelas consignatárias por ordem da mais antiga implantada no sistema eletrônico de consignação.

§ 1º Quando houver alteração nas consignações, por refinanciamento e por reajuste nas parcelas e/ou mensalidades, será considerada a data da alteração para definição da prioridade de desconto.

§ 2º - As consignações com as entidades descritas no inciso I do artigo 3º deste Decreto estarão limitadas a noventa e seis (96) parcelas.

§ 3º - Excluem-se do limite estabelecido no parágrafo anterior as prestações referentes aos contratos firmados até 04 de fevereiro de 2020, em caso de portabilidade de crédito.

Art. 6º As consignações facultativas somente serão admitidas com autorização por escrito ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível do consignado perante a consignatária, ou ainda, por outros meios desenvolvidos pelos consignatários que garantam a segurança da operação realizada pelo servidor, o sigilo de seus dados cadastrais e a comprovação da sua aceitação, podendo a Prefeitura requisitar da entidade, a qualquer momento:

I – a comprovação da autorização do desconto;

II – a ratificação da autorização de desconto, a ser providenciada pela entidade no prazo de 10 (dez) dias, sempre que houver dúvida quanto à manifestação de vontade do consignado ou na ausência do documento de autorização;



§ 1º A entidade deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, a prova do ajuste celebrado com o consignado, em meio físico, no caso de documento assinado, ou digital, conforme o caso, para atendimento no "caput" deste artigo.

Art. 7º A soma das consignações facultativas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou vencimentos deduzidos de todos os descontos.

Parágrafo único - Considera-se Remuneração ou Vencimentos o somatório do Vencimento e vantagens pessoais permanentes estabelecidas em lei, a ela incorporadas.

Art. 8º As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário em até cinco dias corridos da data do efetivo desconto.

Art. 9º A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades consignantes por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumida pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 10 Ficam revogados o Decreto nº 15.613/2011, o Decreto nº 16.328/2012 e o Decreto nº 18.521/2020.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Lotf João Bassitt", 3 de março de 2020, 168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

ANGELO BEVILACQUA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

LUÍS ROBERTO THIESI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado no livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.



DECRETO DO EXECUTIVO Nº 18.543

De 03 de Março de 2020

PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 04 de Março de 2020 – Pág. B-1 (class)

DECRETO Nº 18.543 DE 3 DE MARÇO DE 2020.

Regulamenta o parágrafo único do artigo 78, da Lei Complementar nº 5, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta, autarquias, empresas e fundações do Município de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 64, item VI, da Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – desconto: valor deduzido de remuneração, vencimentos, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

II – consignação: valor deduzido de remuneração, vencimentos, subsídio, provento, pensão ou salário, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

III – consignado: servidor público, ativo ou inativo, ou pensionista da administração direta, autarquia ou empregado público, cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação;

IV – consignatário: entidade credenciada na forma deste decreto, destinatária de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize.

V – consignante: a administração pública, direta ou indireta.

VI – Sistema Gestor de Créditos Consignados: sistema centralizado de processamento de dados para o cálculo, controle e gestão das consignações facultativas para consignatários e consignados tendo interface com a folha de pagamento.

Art. 3º Poderão ser consignatários para os fins e efeitos deste Decreto:

I – os bancos públicos ou privados;

II – os sindicatos com registro no Ministério do Trabalho, enquanto perdurar a ordem judicial que determina desconto das mensalidades dos associados.

§ 1º - O credenciamento dos consignatários se dará na forma de convênio.

§ 2º - São exigidos dos consignatários:

I – regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

II – adesão ao Sistema Gestor de Créditos Consignados contratado pela prefeitura com apresentação do termo de adesão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do convênio.

Art. 4º Para os fins deste Decreto, são considerados descontos:

I - contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social;

II - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;

III - obrigações decorrentes de lei ou de decisão judicial;

IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V - reposição e indenização ao Erário Municipal;

VI – a contribuição sindical nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 5º A consignação é facultativa, em ordem de prioridade para o efetivo desconto, nos casos de:



DECRETO DO EXECUTIVO Nº 18.543

De 03 de Março de 2020

**PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 04 de Março de 2020 – Pág. B-1 (class)
(Continuação)**

I – pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;
II – nas demais prestações referentes às operações realizadas pelas consignatárias por ordem da mais antiga implantada no sistema eletrônico de consignação.

§ 1º Quando houver alteração nas consignações, por refinanciamento e por reajuste nas parcelas e/ou mensalidades, será considerada a data da alteração para definição da prioridade de desconto.

§ 2º - As consignações com as entidades descritas no inciso I do artigo 3º deste Decreto estarão limitadas a noventa e seis (96) parcelas.

§ 3º - Excluem-se do limite estabelecido no parágrafo anterior as prestações referentes aos contratos firmados até 04 de fevereiro de 2020, em caso de portabilidade de crédito.

Art. 6º As consignações facultativas somente serão admitidas com autorização por escrito ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível do consignado perante a consignatária, ou ainda, por outros meios desenvolvidos pelos consignatários que garantam a segurança da operação realizada pelo servidor, o sigilo de seus dados cadastrais e a comprovação da sua aceitação, podendo a Prefeitura requisitar da entidade, a qualquer momento:

I – a comprovação da autorização do desconto;

II – a ratificação da autorização de desconto, a ser providenciada pela entidade no prazo de 10 (dez) dias, sempre que houver dúvida quanto à manifestação de vontade do consignado ou na ausência do documento de autorização;

§ 1º A entidade deverá conservar em seu poder, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do término da consignação, a prova do ajuste celebrado com o consignado, em meio físico, no caso de documento assinado, ou digital, conforme o caso, para atendimento no "caput" deste artigo.

Art. 7º A soma das consignações facultativas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração ou vencimentos deduzidos de todos os descontos.

Parágrafo único - Considera-se Remuneração ou Vencimentos o somatório do Vencimento e vantagens pessoais permanentes estabelecidas em lei, a ela incorporadas.

Art. 8º As quantias descontadas serão repassadas ao consignatário em até cinco dias corridos da data do efetivo desconto.

Art. 9º A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade dos órgãos e entidades consignantes por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumida pelo servidor junto ao consignatário.

Art. 10 Ficam revogados o Decreto nº 15.613/2011, o Decreto nº 16.328/2012 e o Decreto nº 18.521/2020.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Loff João Bassitt", 3 de março de 2020, 168º Ano de Fundação e 126º Ano de Emancipação Política de São José do Rio Preto.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO
ANGELO BEVILACQUA NETO



DECRETO DO EXECUTIVO Nº 18.543

De 03 de Março de 2020

**PUBLICADO NO JORNAL D'HOJE, 04 de Março de 2020 – Pág. B-1 (class)
(Continuação)**

SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA
LUÍS ROBERTO THIESI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ADILSON VEDRONI
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
Registrado no livro de Decretos e, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

**Câmara
Municipal**
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO